

ATA DE SESSÃO DE JULGAMENTO SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO

**11ª Sessão de 2024
(5ª Sessão Ordinária)**

Data: 11/06/2024

Horário de início: 14:00 horas

Presidente: Juíza Federal CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO.

Secretário(a): BIANCA EVANGELISTA BIAZOLLO.

Participantes:

Juíza Federal CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

Juiz Federal LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

Juíza Federal ITALIA MARIA ZIMARDI AREAS POPPE BERTOZZI

Não havendo impugnação, foi aprovada a ata da sessão anterior.

Por meio da Resolução nº 481, de 22 de novembro de 2022, do Conselho Nacional de Justiça foi autorizada a realização das sessões de julgamento híbridas no âmbito das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais do Rio de Janeiro.

RECURSO CÍVEL N° 5002339-64.2022.4.02.5113/RJ (PAUTA: 62)

RECORRENTE: SABRINA DA SILVA FERREIRA (PAIS) (AUTOR)

ADVOGADO(A): LUCAS VALENTE COSTA PEREIRA (OAB RJ242403)

ADVOGADO(A): WALACE DA SILVA FONSECA (OAB RJ246141)

RECORRENTE: MARIA EDUARDA FERREIRA BRASIL SANTANA (ABSOLUTAMENTE INCAPAZ (ART. 3º CC)) (AUTOR)

ADVOGADO(A): LUCAS VALENTE COSTA PEREIRA (OAB RJ242403)

ADVOGADO(A): WALACE DA SILVA FONSECA (OAB RJ246141)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DAS AUTORAS. CONDENOU AS PARTES AUTORAS, ORA RECORRENTES, AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CAUSA, CUJA EXIGIBILIDADE FICA SUSPENSA, POR SE TRATAR DE PARTES BENEFICIÁRIAS DE GRATUIDADE PROCESSUAL (EVENTO 4.1). APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

SUSTENTAÇÃO ORAL PRESENCIAL: WALACE DA SILVA FONSECA POR SABRINA DA SILVA FERREIRA

RECURSO CÍVEL N° 5009308-46.2023.4.02.5118/RJ (PAUTA: 25)

RECORRENTE: MARIA ROSA (AUTOR)

ADVOGADO(A): THAMIRE BARBOSA DA SILVA DE MATOS (OAB RJ208379)

ADVOGADO(A): RIVIA GOMES DE SOUZA (OAB RJ208662)

ADVOGADO(A): JOAO PEDRO DE MATOS FERREIRA DOS SANTOS (OAB RJ248757)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENOU A PARTE AUTORA, ORA RECORRENTE, AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CAUSA, FICANDO A EXIGIBILIDADE SUSPENSA POR SE TRATAR DE PARTE BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA (EVENTO 3). APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

SUSTENTAÇÃO ORAL PRESENCIAL: JOAO PEDRO DE MATOS FERREIRA DOS SANTOS POR MARIA ROSA

RECURSO CÍVEL N° 5008790-90.2022.4.02.5118/RJ (PAUTA: 58)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: MICHELLE RODRIGUES DA SILVA DA COSTA (AUTOR)
ADVOGADO(A): DEBORA NOE DE CASTRO KNUST (OAB RJ207390)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

INTERESSADO: ANDREY AUGUSTO DA SILVA DA COSTA (RÉU)
ADVOGADO(A): ALEXANDRE DE MATTOS JUNIOR

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, TÃO SOMENTE PARA AFASTAR A CONDENAÇÃO DO INSS AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA, FIXADOS, NA SENTENÇA, EM 10% SOBRE O VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA. SEM RECORRENTE INTEGRALMENTE VENCIDO, NÃO HÁ CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS DE ADVOGADO. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5006619-71.2023.4.02.5104/RJ (PAUTA: 50)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: THEO VIANA PINHEIRO (ABSOLUTAMENTE INCAPAZ (ART. 3º CC)) (AUTOR)
ADVOGADO(A): VICTÓRIA ASSUNÇÃO MARINS (OAB RJ243427)
ADVOGADO(A): JENNIFER MAGALHÃES DE PAULA (OAB RJ187714)

REPRESENTANTE LEGAL DO RECORRIDO: IURI PINHEIRO (PAIS) (AUTOR)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

PERITO: VITOR DA SILVA GONCALVES

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS, PARA REFORMAR A SENTENÇA E JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO, CASSANDO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA CONCEDIDA EM PRIMEIRO GRAU. VENCEDOR O RECORRENTE NA INSTÂNCIA RECURSAL, NÃO HÁ CONDENAÇÃO NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS (ART. 55, CAPUT, SEGUNDA PARTE, DA LEI 9.099/1995, COMBINADO COM ART. 1º DA LEI 10.259/2001; ART. 98, §§ 2º E 3º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - LEI 13.105/2015). APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA: VICTÓRIA ASSUNÇÃO MARINS POR THEO VIANA PINHEIRO

RECURSO CÍVEL N° 5012639-70.2022.4.02.5118/RJ (PAUTA: 22)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: EDSON CASIMIRO DE SOUZA (AUTOR)
ADVOGADO(A): CAMILA BATISTA DE SOUSA (OAB RJ235753)
ADVOGADO(A): SAMANTA SOUZA DA SILVA (OAB RJ185533)

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, PARA, QUANTO AOS TEMPOS ESPECIAIS CONTROVERSOS, LIMITAR A CONDENAÇÃO DO INSS A AVERBAR A ESPECIALIDADE SOMENTE EM RELAÇÃO AOS PERÍODOS DE 01/01/1996 A 05/03/1997; 30/11/2013 A 29/11/2014; E 30/11/2015 A 29/11/2016, EXCLUSIVAMENTE, POR EXPOSIÇÃO NOCIVA A RUÍDO. POR CONSEQUÊNCIA, AFASTO A CONDENAÇÃO DO RÉU A CONCEDER AO AUTOR A APOSENTADORIA ESPECIAL, PORÉM RECONHEÇO AO DEMANDANTE DIREITO À APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (PEDIDO SUBSIDIÁRIO), CONFORME ART. 17 DAS REGRAS DE TRANSIÇÃO DA EC 103/19, CONDENANDO A AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA A IMPLANTAR ESTE ÚLTIMO BENEFÍCIO, DESDE A DER. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA: CAMILA BATISTA DE SOUSA POR EDSON CASIMIRO DE SOUZA

RECURSO CÍVEL Nº 5016367-47.2021.4.02.5121/RJ (PAUTA: 38)

RECORRENTE: LUIS CARLOS BATISTA FRAZAO (AUTOR)
ADVOGADO(A): MARCOS DA PAZ PERDIGAO (OAB RJ114103)
ADVOGADO(A): BEN HUR DO NASCIMENTO PERDIGAO (OAB RJ235820)
ADVOGADO(A): BRUNO FELIPE PAZOS HORA (OAB RJ247380)
ADVOGADO(A): MATHEUS CONTREIRAS PRADO (OAB RJ249197)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: JONAS DA SILVA CRUZ FILHO

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, CUJA EXIGIBILIDADE FICA SUSPESA, POR SE TRATAR DE PARTE BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA (EVENTO 3.1). APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA: BEN HUR DO NASCIMENTO PERDIGAO POR LUIS CARLOS BATISTA FRAZAO

RECURSO CÍVEL Nº 5005114-39.2023.4.02.5106/RJ (PAUTA: 21)

RECORRENTE: MARCELO LUIS FERREIRA DA SILVA (AUTOR)
ADVOGADO(A): VITOR HUGO SILVA DE JESUS (OAB RJ256952)
ADVOGADO(A): THIAGO MARCHI TORTURELLA (OAB RJ174709)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: RENATO CASTELO BRANCO

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS EM FAVOR DOS

ADVOGADOS DO RECORRIDO, FIXADOS EM 10% DO VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA, SUSPENDENDO-LHE A EXIGIBILIDADE NA FORMA DO DISPOSTO NO ARTIGO 98, CAPUT E § 3º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, ANTE A GRATUIDADE DA JUSTIÇA DEFERIDA AO DEVEDOR (EV. 11). CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA: THIAGO MARCHI TORTURELLA POR MARCELO LUIS FERREIRA DA SILVA

RECURSO CÍVEL N° 5003701-88.2023.4.02.5106/RJ (PAUTA: 19)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: ERLI RIBEIRO (AUTOR)
ADVOGADO(A): MAYARA VASCONCELLOS LIMA (OAB RJ196498)
ADVOGADO(A): ALESSANDRO JOSE GARCIA (OAB RJ198995)

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS EM FAVOR DOS ADVOGADOS DA RECORRIDA, FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CONDENAÇÃO, CALCULADA ATÉ A EFETIVA IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

PREFERÊNCIA: ALESSANDRO JOSE GARCIA POR ERLI RIBEIRO

RECURSO CÍVEL N° 5001937-22.2023.4.02.5121/RJ (PAUTA: 24)

RECORRENTE: MARIA DA CONCEICAO DE AQUINO FERRAZ FERREIRA (AUTOR)
ADVOGADO(A): LUCIANA FERREIRA DUTRA PONTES (OAB RJ112968)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO, PARA CONDENAR O INSS A CONCEDER À AUTORA A APOSENTADORIA POR IDADE, CONFORME ART. 18 DAS REGRAS DE TRANSIÇÃO DA EC 103/19, COM EFEITOS FINANCEIROS DESDE A DER (27/07/2022). AS PARCELAS DEVIDAS DEVERÃO SER MONETARIAMENTE CORRIGIDAS E ACRESCIDAS DE JUROS MORATÓRIOS, ESTES A CONTAR DA CITAÇÃO, EM CONFORMIDADE COM ÍNDICES E TAXAS PREVISTOS NO MANUAL DE CÁLCULOS DA JUSTIÇA FEDERAL. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

PREFERÊNCIA: LUCIANA FERREIRA DUTRA PONTES POR MARIA DA CONCEICAO DE AQUINO FERRAZ FERREIRA

RECURSO CÍVEL N° 5010633-47.2023.4.02.5121/RJ (PAUTA: 14)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: UBIRAJARA SEBASTIAO GONCALVES (AUTOR)
ADVOGADO(A): MARCOS DA PAZ PERDIGAO (OAB RJ114103)
ADVOGADO(A): BEN HUR DO NASCIMENTO PERDIGAO (OAB RJ235820)
ADVOGADO(A): MATHEUS CONTREIRAS PRADO (OAB RJ249197)

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS EM FAVOR DO ADVOGADO DO RECORRIDO, FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CONDENAÇÃO, CALCULADA ATÉ A IMPLANTAÇÃO DA REVISÃO DA RMI DA APOSENTADORIA. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

PREFERÊNCIA: BEN HUR DO NASCIMENTO PERDIGAO POR UBIRAJARA SEBASTIAO GONCALVES

RECURSO CÍVEL N° 5006222-28.2022.4.02.5110/RJ (PAUTA: 27)

RECORRENTE: MIRIAN DE ARRUDA MATIAS (AUTOR)
ADVOGADO(A): PATRICIA COELHO GOMES (OAB RJ203045)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO EXERCER O JUÍZO DE RETRATAÇÃO. DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, REMETAM-SE OS AUTOS AO GABINETE DO JUÍZO GESTOR DESTAS TURMAS RECURSAIS.

RECURSO CÍVEL N° 5104627-92.2023.4.02.5101/RJ (PAUTA: 37)

RECORRENTE: MARCOS PAULO PEREIRA DE OLIVEIRA (AUTOR)
ADVOGADO(A): RITA DE CASSIA NOVO DE OLIVEIRA (OAB RJ127545)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, PARA ANULAR DE OFÍCIO A SENTENÇA E DETERMINAR O RETORNO DOS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, A FIM DE QUE SEJA REABERTA A INSTRUÇÃO PROCESSUAL PARA REALIZAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA JUDICIAL.

RECURSO CÍVEL N° 5088343-43.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 72)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: JAQUELINE ARNELLAS SANTOS (AUTOR)
ADVOGADO(A): DANIELA RIBEIRO RODRIGUES ALVES (OAB RJ204434)

RECORRIDO: MIGUEL ARNELLAS FERREIRA (AUTOR)
ADVOGADO(A): DANIELA RIBEIRO RODRIGUES ALVES (OAB RJ204434)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

PERITO: ANDERSON PUREZA DE OLIVEIRA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL ITALIA MARIA ZIMARDI AREAS POPPE BERTOZZI

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO PARA REFORMAR A SENTENÇA E JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO E, POR CONSEQUENTE, CASSAR EXPRESSAMENTE A DECISÃO ANTECIPATÓRIA DE TUTELA, ASSEGURANDO AO RÉU A REPETIÇÃO DOS VALORES PAGOS À AUTORA A ESTE TÍTULO, POR AÇÃO AUTÔNOMA, OU POR DESCONTO EM BENEFÍCIO QUE LHE VENHA A SER LICITAMENTE CONCEDIDO, OBSERVANDO A LIMITAÇÃO DE 10% AO MÊS, ATÉ SATISFAÇÃO DO CRÉDITO. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, POR SE

TRATAR DE RECORRENTE VENCEDOR. APÓS, DECORRIDO O PRAZO RECORSAL, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5005113-43.2022.4.02.5121/RJ (PAUTA: 4)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: FAUSTO ANTONIO MOREIRA (AUTOR)
ADVOGADO(A): RODRIGO ROLIM JUNQUEIRA MACHADO (OAB RJ153182)
ADVOGADO(A): TADEU VINICIO SANTOS DE PAULA (OAB RJ172012)

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO CÍVEL N° 5000476-54.2023.4.02.5108/RJ (PAUTA: 1)

RECORRENTE: DEJALMA SILVA (AUTOR)
ADVOGADO(A): RAQUEL CLEVESTON OHASHI (OAB RJ230363.)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2^a TURMA RECORSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS EM FAVOR DOS ADVOGADOS DO RECORRIDO, FIXADOS EM 10% DO VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA, COM A SUSPENSÃO DA SUA EXIGIBILIDADE CONFORME O DISPOSTO NO ARTIGO 98, CAPUT E § 3º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, EM RAZÃO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA DEFERIDA AO DEVEDOR (EV. 15). CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5004167-52.2023.4.02.5116/RJ (PAUTA: 2)

RECORRENTE: ROBERTO BARROS DA SILVA (AUTOR)
ADVOGADO(A): RAFAEL NUNES DE SALES (OAB RJ247399)
ADVOGADO(A): PAULO FABIANO AMADO ROSA (OAB RJ213457)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2^a TURMA RECORSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS EM FAVOR DOS ADVOGADOS DO RECORRIDO, FIXADOS EM 10% DO VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5006101-64.2022.4.02.5121/RJ (PAUTA: 3)

RECORRENTE: CLAUDIO LUIZ DE SOUSA (AUTOR)
ADVOGADO(A): CARMEN LUCIA CARVALHO COSTA (OAB RJ099936)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS EM FAVOR DOS ADVOGADOS DOS RECORRIDOS, FIXADOS EM 10% DO VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA, COM SUSPENSÃO DE SUA EXIGIBILIDADE, NA FORMA DO DISPOSTO NO ARTIGO 98, CAPUT E § 3º, DO CPC, JÁ QUE DEFERIDA A GRATUIDADE DA JUSTIÇA AO DEVEDOR (EV. 7). CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5013213-07.2023.4.02.5103/RJ (PAUTA: 5)

RECORRENTE: NEUZA PESSANHA (AUTOR)

ADVOGADO(A): LIGIA MARIA DE BRITO COUTINHO (OAB RJ125964)

ADVOGADO(A): EMANUEL DE OLIVEIRA PINHEIRO (OAB RJ233330)

ADVOGADO(A): CAIO BRANDAO DE FREITAS (OAB RJ238447)

ADVOGADO(A): MATHEUS DOS SANTOS PEREIRA (OAB RJ244033)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO CÍVEL, PARA REFORMAR A SENTENÇA, PARA DECLARAR A VALIDADE DOS PERÍODOS DE GOZO DOS AUXÍLIOS-DOENÇA 31/550.122.820-0 E 31/606.500.183-3, RESPECTIVAMENTE DE 15/02/2012 A 14/12/2012 E DE 01/09/2013 A 17/08/2023 COMO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E PARA CUMPRIMENTO DA CARÊNCIA CONTRIBUTIVA À OBTEÇÃO DE APOSENTADORIA DO RGPS PELA RECORRENTE, PARA DECLARAR QUE ELA POSSUÍA 15 ANOS, 9 MESES E 1 DIA DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E 190 CONTRIBUIÇÕES MENSAIS VÁLIDAS AO CUMPRIMENTO DA CARÊNCIA CONTRIBUTIVA NA DER, EM 17/11/2023, E PARA CONDENAR O ORA RECORRIDO A CONCEDER À ORA RECORRENTE A APOSENTADORIA CONFORME AS REGRAS DISPOSTAS NO ARTIGO 18 DA EMENDA CONSTITUCIONAL 103/2019, COM FIXAÇÃO DA DIB EM MESMA DATA, ASSIM COMO A LHE PAGAR AS PRESTAÇÕES VENCIDAS DESDE ENTÃO, CORRIGIDAS MONETARIAMENTE E COMPENSADA A MORA PELA APLICAÇÃO ÚNICA DA TAXA SELIC, CONFORME DISPOSTO NA EC 113/2021, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO ACIMA EXPENDIDA. RECORRENTE EXITOSA, NÃO HÁ CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5013386-20.2022.4.02.5118/RJ (PAUTA: 6)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: SUELI BEZERRA (AUTOR)

ADVOGADO(A): ONOFRE FIGUEIREDO DO CARMO (OAB RJ180909)

ADVOGADO(A): ALLAN FERNANDO DE OLIVEIRA DIAS (OAB RJ210762)

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E DAR-LHE PROVIMENTO EM PARTE, PARA REFORMAR A SENTENÇA EM PARTE PARA DECLARAR OS PERÍODOS CONTRIBUTIVOS DA RECORRIDA DE 10/10/2014 A 31/10/2014, DE 01/07/2015 A 31/08/2015, DE 01/11/2015 A 31/08/2017 E DE 01/07/2019 A 31/07/2019, COMO INVÁLIDOS TANTO AO CUMPRIMENTO DA CARÊNCIA CONTRIBUTIVA COMO AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO MÍNIMO EXIGIDO À APOSENTADORIA, MANTIDAS AS DEMAIS DISPOSIÇÕES DA SENTENÇA, INCLUSIVE A CONDENAÇÃO DO RECORRENTE À CONCESSÃO DE APOSENTADORIA À RECORRIDA CONFORME REGRAS DISPOSTAS NO ARTIGO 18 DA EC 103/2019, DECLARANDO QUE ELA POSSUÍA 15 ANOS, 4 MESES E 7 DIAS DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E 191 CONTRIBUIÇÕES MENSAIS VÁLIDAS PARA CUMPRIMENTO DA CARÊNCIA CONTRIBUTIVA NA DER, EM 19/09/2022, QUANDO TINHA 61 ANOS, 7 MESES E 14 DIAS DE IDADE, CONFORME FUNDAMENTAÇÃO ACIMA EXPENDIDA. RECORRENTE

EXITOSO EM PARTE RELEVANTE DE SEU APELO, NÃO HÁ CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5000611-26.2024.4.02.5110/RJ (PAUTA: 7)

RECORRENTE: JACIRA CLAUDINA DO CARMO DE SA (AUTOR)
ADVOGADO(A): SABRINA DA CRUZ SANTIAGO DA COSTA (OAB RJ237919)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS EM FAVOR DOS ADVOGADOS DO RECORRIDO, FIXADOS EM 10% DO VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA, COM SUSPENSÃO DA SUA EXIGIBILIDADE NA FORMA DO DISPOSTO NO ARTIGO 98, CAPUT E § 3º, DO CPC, ANTE O DEFERIMENTO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA À DEVEDORA (EV. 10). CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5081715-04.2023.4.02.5101/RJ (PAUTA: 8)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: ROBERTO LUIZ SALAZAR ANDRIOLA (AUTOR)
ADVOGADO(A): PAULA DANIELLE SUMITA BARBIERI (OAB RJ233440)

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E DAR-LHE PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA, PARA JULGAR A DEMANDA IMPROCEDENTE NA FORMA DA FUNDAMENTAÇÃO ACIMA EXPENDIDA. RECORRENTE EXITOSO, NÃO HÁ CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5001619-57.2023.4.02.5115/RJ (PAUTA: 9)

RECORRENTE: TATIANA SEMERARO DA SILVA (AUTOR)
ADVOGADO(A): SANDRA MARIA AMIN E SILVA (OAB RJ044618)
ADVOGADO(A): ALEXANDRE CAVALCANTI DE MOURA (OAB RJ134007)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: CLAUDIO DOS SANTOS DIAS COLA

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS EM FAVOR DOS ADVOGADOS DO RECORRIDO, FIXADOS EM 10% DO VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA, COM SUSPENSÃO DA SUA EXIGIBILIDADE NA FORMA DO DISPOSTO NO ARTIGO 98, CAPUT E § 3º, DO CPC, UMA VEZ DEFERIDA A GRATUIDADE DA JUSTIÇA À DEVEDORA (EV. 6). CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NO REGISTRO DA DISTRIBUIÇÃO E ENCAMINHEM-SE ESTES AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5005872-85.2023.4.02.5116/RJ (PAUTA: 10)

RECORRENTE: EDEZIO DUARTE DE ALMEIDA (AUTOR)
ADVOGADO(A): LIZ THOMAZ TOLISANO (OAB RJ137008)
ADVOGADO(A): LUIS THOMAZ TOLISANO (OAB RJ134393)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS EM FAVOR DOS ADVOGADOS DO RECORRIDO, FIXADOS EM 10% DO VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA, COM SUSPENSÃO DA SUA EXIGIBILIDADE NA FORMA DO DISPOSTO NO ARTIGO 98, CAPUT E § 3º, DO CPC, EM DECORRÊNCIA DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA DEFERIDA AO DEVEDOR (EV. 3). CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5102990-09.2023.4.02.5101/RJ (PAUTA: 11)

RECORRENTE: JOSE ANTONIO GONCALVES CRUZ (AUTOR)
ADVOGADO(A): GLAUCIANE MENÁRIO FERNANDES RIBEIRO (OAB ES015403)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: DANNY ARAUJO DALFEOR DE BARROS

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E DAR-LHE PROVIMENTO EM PARTE, PARA REFORMAR A SENTENÇA EM PARTE, PARA FIXAR A DIB E O TERMO INICIAL DE GERAÇÃO DOS EFEITOS FINANCEIROS DO AUXÍLIO-ACIDENTE A QUE CONDENADO O ORA RECORRIDO A CONCEDER AO ORA RECORRENTE EM 22/05/2015, COM PRONÚNCIA DA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL DAS PRESTAÇÕES VENCIDAS ATÉ 23/03/2018, INCLUSIVE, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO ANTERIORMENTE EXPENDIDA, MANTIDAS AS DEMAIS DISPOSIÇÕES SENTENCIAIS NÃO CONFLITANTES COM O PRESENTE JULGAMENTO. RECORRENTE EXITOSO EM PARTE RELEVANTE DE SEU APELO, NÃO HÁ CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5001593-74.2023.4.02.5110/RJ (PAUTA: 12)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: PRISCILA VIEIRA DOS SANTOS (AUTOR)
ADVOGADO(A): CARLOS RAFAEL FREITAS BAYEUX (OAB RJ152811)

PERITO: ADRIANA MARIA FRANCO CABRAL

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS, EM FAVOR DO ADVOGADO DA RECORRIDA, FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CONDENAÇÃO, CALCULADO ATÉ A EFETIVA IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5012581-33.2023.4.02.5118/RJ (PAUTA: 13)

RECORRENTE: SANDRA DE SOUZA RODRIGUES DUTRA (AUTOR)

ADVOGADO(A): SARAH DE SOUZA MARQUES (OAB RJ176370)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: ALBERTO ESTEVEZ GARCIA

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENOU A RECORRENTE VENCIDA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS EM FAVOR DOS ADVOGADOS DO RECORRIDO, FIXADOS EM 10% DO VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA, COM SUSPENSÃO DA SUA EXIGIBILIDADE NA FORMA DO DISPOSTO NO ARTIGO 98, CAPUT E § 3º, DO CPC, UMA VEZ DEFERIDA A GRATUIDADE DA JUSTIÇA À DEVEDORA (EV. 4). CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5006297-46.2022.4.02.5117/RJ (PAUTA: 15)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRENTE: FATIMA DE OLIVEIRA IGNACIO (AUTOR)

ADVOGADO(A): PATRICK BIANCHINI COTTAR (OAB RJ114733)

RECORRIDO: OS MESMOS

PERITO: GUILHERME RIEGEL COELHO

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DOS RECURSOS CÍVEIS E DAR-LHES PROVIMENTO EM PARTE, PARA REFORMAR A SENTENÇA EM PARTE, PARA FIXAR A DATA DO TERMO DE INÍCIO DE GERAÇÃO DOS EFEITOS FINANCEIROS DO BPC-PCD CONCEDIDO À DEMANDANTE PARA A DATA DA CITAÇÃO DO DEMANDADO, EM 17/08/2022 E PARA NÃO FIXAR DCB, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO ANTERIORMENTE EXPENDIDA. AMBAS AS PARTES RECORRERAM, LOGO, AUSENTES A FIGURA DO RECORRENTE EXCLUSIVO INTEGRALMENTE SUCUMBENTE, QUE JUSTIFICARIA A CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5015728-21.2023.4.02.5101/RJ (PAUTA: 16)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: LUZINEIDE RUFINO DA SILVA (AUTOR)

ADVOGADO(A): LEANDRO CRELIER DE MELO (OAB RJ210159)

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E DAR-LHE PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA E JULGAR A DEMANDA IMPROCEDENTE. RECORRENTE EXITOSO, NÃO HÁ CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5006173-20.2023.4.02.5120/RJ (PAUTA: 17)

RECORRENTE: ALENICE GOMES DE OLIVEIRA (AUTOR)
ADVOGADO(A): RACHEL SOUZA VIANA FRANCO (OAB RJ185954)
ADVOGADO(A): KLESLIA DE SENA LOURENCO SILVA (OAB RJ176906)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS EM FAVOR DOS ADVOGADOS DO RECORRIDO, FIXADOS EM 10% DO VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA, COM SUSPENSÃO DE SUA EXIGIBILIDADE NA FORMA DO DISPOSTO NO ARTIGO 98, CAPUT E § 3º, DO CPC, JÁ QUE DEFERIDA A GRATUIDADE DA JUSTIÇA À DEVEDORA (EV. 3). CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5006283-25.2023.4.02.5118/RJ (PAUTA: 18)

RECORRENTE: CREUSA MARIA SILVA DOS SANTOS (AUTOR)
ADVOGADO(A): CRISTIANE FERREIRA PACHECO DE OLIVEIRA (OAB RJ210346)
ADVOGADO(A): SHILMENNY CRISTINE PACHECO DE OLIVEIRA (OAB RJ241359)
ADVOGADO(A): CAMILA DE ALMEIDA GOMES (OAB RJ232093)
ADVOGADO(A): PALOMA SOUZA RODRIGUES DA SILVA (OAB RJ232240)
ADVOGADO(A): LUCAS MARQUES DOS SANTOS (OAB RJ229854)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS EM FAVOR DOS ADVOGADOS DO RECORRIDO, FIXADOS EM 10% DO VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA, COM SUSPENSÃO DA SUA EXIGIBILIDADE NA FORMA DO DISPOSTO NO ARTIGO 98, CAPUT E § 3º, DO CPC, ANTE A GRATUIDADE DA JUSTIÇA DEFERIDA À DEVEDORA (EV. 3). CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5111921-69.2021.4.02.5101/RJ (PAUTA: 20)

RECORRENTE: REGINA GONCALVES DE LIMA (AUTOR)
ADVOGADO(A): LILA MARIA SILVA VALLE (OAB RJ107559)

RECORRENTE: ANA CRISTINA COSTA (RÉU)
ADVOGADO(A): MARCELO LUIZ PERISSE (OAB RJ093030)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: JAIME LUIZ LOURENCO LIMA DE FARIA DIAS (RÉU)
ADVOGADO(A): AFRÂNIO GIGLIO LAMAS (DPU)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DOS RECURSOS CÍVEIS E NEGAR PROVIMENTO ÀQUELE DE REGINA GONÇALVES DE LIMA E DAR PROVIMENTO ÀQUELE DE ANA CRISTINA COSTA, PARA REFORMAR A SENTENÇA EM PARTE, PARA DECLARAR A NULIDADE DE SUA DISPOSIÇÃO QUANTO À DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DA UNIÃO ESTÁVEL DE ANA CRISTINA COM JAIME LOURENÇO DIAS E DE CESSAÇÃO DA QUOTA DE SUA PENSÃO POR MORTE 21/195.466.371-1, DIANTE DE SEU CARÁTER EXTRA PETITA, MANTIDAS INALTERADAS AS DEMAIS DISPOSIÇÕES

SENTENCIAS, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO ANTERIORMENTE EXPENDIDA. AMBAS AS PARTES RECORRERAM, LOGO, AUSENTA A FIGURA DO RECORRENTE EXCLUSIVO INTEGRALMENTE SUCUMBENTE, QUE JUSTIFICARIA A CONDENACAO AO PAGAMENTO DE HONORARIOS ADVOCATICIOS SUCUMBENCIAIS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5015086-59.2021.4.02.5120/RJ (PAUTA: 23)

RECORRENTE: EDIMILSON GOMES DOS SANTOS (AUTOR)

ADVOGADO(A): THALITA SETARO COELHO (OAB RJ212292)

ADVOGADO(A): EDIELDER MAGALHAES COELHO (OAB RJ141848)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO AGRATO ACOSTADO NO EVENTO 83, FICANDO MANTIDA A DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DO AUTOR. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5096704-15.2023.4.02.5101/RJ (PAUTA: 26)

RECORRENTE: ELIZABETH CRISTINA BRITTO COSTA (AUTOR)

ADVOGADO(A): JEREMIAS LUIZ DE CARVALHO FREITAS (OAB RJ208000)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO A PARTE AUTORA, ORA RECORRENTE, AO PAGAMENTO DE HONORARIOS ADVOCATICIOS FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CAUSA, FICANDO A EXIGIBILIDADE SUSPESA POR SE TRATAR DE PARTE BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA, QUE ORA DEFIRO, TENDO EM VISTA A DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA FIRMADA POR ADVOGADO (EV. 29.1, FL. 2), COM PODERES ESPECÍFICOS EM PROCURAÇÃO (EV. 1.4). APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5004969-89.2023.4.02.5103/RJ (PAUTA: 28)

RECORRENTE: SILVANA CORDEIRO DE MOURA (AUTOR)

ADVOGADO(A): JOSE RUBENS DE SA JUNIOR (OAB RJ151614)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: AFONSO CARLOS VIEIRA TRAVASSOS

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTORA, MANTENDO A SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA POR OUTROS FUNDAMENTOS. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA AO PAGAMENTO DE HONORARIOS ADVOCATICIOS FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CAUSA, CUJA EXIGIBILIDADE FICA SUSPESA, POR SE TRATAR DE PARTE BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA (EVENTO 6.1). APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5076525-94.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 29)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: DINA DE ANDRADE TERRA (CIVILMENTE INCAPAZ - ART. 110, 8.213/91)
(AUTOR)

ADVOGADO(A): ISABELA RODRIGUES DE OLIVEIRA (OAB RJ152068)

RECORRIDO: SELMA TERRA MARINHO (CÔNJUGE, PAI, MÃE, TUTOR, CURADOR OU HERDEIRO NECESSÁRIO) (AUTOR)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

PERITO: MARIO EDUARDO PEIXOTO MUELLER

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ORA FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5000481-64.2023.4.02.5112/RJ (PAUTA: 30)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: AILTON DE SOUZA SANTOS (AUTOR)

ADVOGADO(A): ZULMAR DE OLIVEIRA PIMENTEL (OAB RJ122895)

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS, APENAS PARA AFASTAR A ESPECIALIDADE DO PERÍODO DE 03/05/96 A 05/03/97 (EMPREGADOR SANOFI MEDLEY FARMACÊUTICA LTDA.), COM AS CONSEQUENTES REPERCUSSÕES JURÍDICAS NO CÁLCULO DA RMI DA APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO DO AUTOR. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA, UMA VEZ AUSENTE A FIGURA DO RECORRENTE INTEGRALMENTE VENCIDO. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5098209-41.2023.4.02.5101/RJ (PAUTA: 31)

RECORRENTE: GILSON FRANCISCO DA SILVA (AUTOR)
ADVOGADO(A): MARCIA RICARDO DO NASCIMENTO OLIVEIRA (OAB RJ243945)
ADVOGADO(A): CLAUDIA ALVES SOARES (OAB RJ229042)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO A PARTE AUTORA, ORA RECORRENTE, AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CAUSA, FICANDO A EXIGIBILIDADE SUSPENSA POR SE TRATAR DE PARTE BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA (EVENTO 3). APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5014388-50.2021.4.02.5121/RJ (PAUTA: 32)

RECORRENTE: PASCOAL BRAUN DE FREITAS (AUTOR)

ADVOGADO(A): PASCOAL BRAUN DE FREITAS (OAB RJ129004)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO A PARTE AUTORA, ORA RECORRENTE, AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CAUSA, FICANDO A EXIGIBILIDADE SUSPENSA POR SE TRATAR DE PARTE BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA (EVENTO 3). APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5012327-51.2023.4.02.5121/RJ (PAUTA: 33)

RECORRENTE: ANA PAULA DA SILVA PIZAO DE LEMOS (AUTOR)

ADVOGADO(A): ERIKA SABINO DE OLIVEIRA (OAB RJ182228)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO A PARTE AUTORA, ORA RECORRENTE, AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CAUSA, FICANDO A EXIGIBILIDADE SUSPENSA POR SE TRATAR DE PARTE BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA (EVENTO 3). APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5010438-96.2022.4.02.5121/RJ (PAUTA: 34)

RECORRENTE: JULIO CESAR DE OLIVEIRA SIQUEIRA (AUTOR)

ADVOGADO(A): THIAGO RODRIGUES JOSE (OAB RJ204674)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO A PARTE AUTORA, ORA RECORRENTE, AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CAUSA, FICANDO A EXIGIBILIDADE SUSPENSA POR SE TRATAR DE PARTE BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA (EVENTO 6.1). APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5016838-28.2023.4.02.5110/RJ (PAUTA: 35)

RECORRENTE: SIMONE NASCIMENTO DOS SANTOS (AUTOR)

ADVOGADO(A): CLECIO FERREIRA DE SOUZA FILHO (OAB RJ156898)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO A PARTE AUTORA, ORA RECORRENTE, AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CAUSA, FICANDO A EXIGIBILIDADE SUSPENSA POR SE TRATAR DE PARTE BENEFICIÁRIA DA

GRATUIDADE DE JUSTIÇA (EVENTO 8). APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR CÍVEL N° 5021882-21.2024.4.02.5101/RJ
(PAUTA: 36)**

RECORRENTE: VALERIA DA COSTA CONCEICAO MARTINS
ADVOGADO(A): SIMONE FAUSTINO TORRES VIEIRA (OAB RJ224125)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO PRESENTE RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR. INTIMEM-SE AS PARTES. DÊ-SE CIÊNCIA AO JUÍZO SINGULAR. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ARQUIVEM-SE OS AUTOS.

RECURSO CÍVEL N° 5094046-18.2023.4.02.5101/RJ (PAUTA: 39)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRENTE: ISABEL CRISTINA DOS SANTOS DE OLIVEIRA (AUTOR)
ADVOGADO(A): ANDRE LUIZ DE SOUZA RAJAO RAMOS (OAB RJ213673)
ADVOGADO(A): ELISANGELA DOS SANTOS DA FONSECA AFONSECA (OAB RJ239910)

RECORRIDO: OS MESMOS

PERITO: RENATO CASTELO BRANCO

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS E CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA, A FIM DE QUE A DIB DA APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE SEJA FIXADA EM 06/04/2023, DÉCIMO SEXTO DIA DO AFASTAMENTO DA AUTORA ORIGINÁRIA DE SUAS ATIVIDADES LABORAIS. NO MAIS, FICA MANTIDA A SENTENÇA, NOS EXATOS TERMOS. TENDO AMBAS AS PARTES RECORRIDO, INEXISTINDO, PORTANTO, RECORRENTE EXCLUSIVO SUCUMBENTE, DESCABE A CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. À SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS PARA PROVIDENCIAR A ALTERAÇÃO DO POLO ATIVO DA DEMANDA, DE FORMA A SEREM ALI CADASTRADAS AS PESSOAS INDICADAS NA DECISÃO JUNTADA NO EVENTO 60.1.

RECURSO CÍVEL N° 5006425-23.2023.4.02.5120/RJ (PAUTA: 40)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: ERIKA LUIZA DA SILVA (AUTOR)
ADVOGADO(A): THAIZA DE FREITAS ROSA (OAB RJ239728)
ADVOGADO(A): ISABEL CRISTINA DE OLIVEIRA DOS SANTOS (OAB RJ235003)

PERITO: CAROLINE SOUZA BESSA MONTEIRO

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ORA FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO.

APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5013218-03.2021.4.02.5102/RJ (PAUTA: 41)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: ANTONIO JUSTINO DORNELES (AUTOR)

ADVOGADO(A): LUIS FERNANDO PAGNANO AGUIRRE (OAB RJ115466)

PERITO: THAIS OLIVEIRA FERREIRA

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ORA FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5001555-65.2023.4.02.5109/RJ (PAUTA: 42)

RECORRENTE: ANDRE LUIZ DA SILVA (AUTOR)

ADVOGADO(A): PEDRO NORONHA JUNIOR (OAB RJ162575)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO A PARTE AUTORA, ORA RECORRENTE, AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CAUSA, FICANDO A EXIGIBILIDADE SUSPENSA POR SE TRATAR DE PARTE BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA (EVENTO 5). APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5100701-40.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 43)

RECORRENTE: STEPHANY SOUZA DOS SANTOS REIS ANCELMO (AUTOR)

ADVOGADO(A): ANDREA BRUM EL MECHROUH (OAB RJ159544)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: THAIS OLIVEIRA FERREIRA

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, CUJA EXIGIBILIDADE FICA SUSPENSA, POR SE TRATAR DE PARTE BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA, DEFERIDA NA SENTENÇA. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5008507-78.2023.4.02.5103/RJ (PAUTA: 44)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: JUNIO LIMA CARVALHO (AUTOR)
ADVOGADO(A): NADIA DE SOUZA COSTA NUNES (OAB RJ124909)
ADVOGADO(A): RICARDO ANDRE DE VASCONCELOS ALVARENGA (OAB RJ236642)

PERITO: AFONSO CARLOS VIEIRA TRAVASSOS
JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5007972-49.2023.4.02.5104/RJ (PAUTA: 45)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: FABIO MACEDO DA SILVA (AUTOR)
ADVOGADO(A): ADRIANA RIBEIRO FONSECA (OAB RJ161396)
PERITO: LUIS HENRIQUE ESTEVES DE ALMEIDA
JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR CÍVEL Nº 5023305-16.2024.4.02.5101/RJ (PAUTA: 46)

RECORRENTE: MONICA DE CASSIA BARRETO MAIO
ADVOGADO(A): LUCIANA RIBEIRO TEIXEIRA (OAB RJ094279)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO PRESENTE RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR. INTIMEM-SE AS PARTES. DÊ-SE CIÊNCIA AO JUÍZO SINGULAR. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ARQUIVEM-SE OS AUTOS.

RECURSO CÍVEL Nº 5109333-21.2023.4.02.5101/RJ (PAUTA: 47)

RECORRENTE: TALITA RANAN GOMES DA SILVA (AUTOR)
ADVOGADO(A): JOAO LUCAS GAYER FIALHO DA ROSA (OAB RJ186369)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO A PARTE AUTORA, ORA RECORRENTE, AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CAUSA, FICANDO A EXIGIBILIDADE SUSPESA POR SE TRATAR DE PARTE BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA (EVENTO 17). APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5006693-62.2022.4.02.5104/RJ (PAUTA: 48)

RECORRENTE: JOAO BATISTA GOMES (AUTOR)
ADVOGADO(A): WAGNER MOTTI CALDEIRA (OAB RJ124591)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENOU A PARTE AUTORA, ORA RECORRENTE, AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CAUSA, FICANDO A EXIGIBILIDADE SUSPENSA POR SE TRATAR DE PARTE BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA (EVENTO 3). APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5002375-51.2023.4.02.5120/RJ (PAUTA: 49)

RECORRENTE: FLORA MARGARIDA BISPO DA SILVA (ABSOLUTAMENTE INCAPAZ (ART. 3º CC)) (AUTOR)

ADVOGADO(A): TIAGO PAULINO FLORENTINO (OAB RJ218750)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

PERITO: RACHEL ALENCAR DE CASTRO ARAUJO PASTOR

INTERESSADO: TANIA BISPO DE SOUZA (PAIS) (INTERESSADO)

ADVOGADO(A): TIAGO PAULINO FLORENTINO

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA, PARA RETROAGIR A DIB DO BENEFÍCIO ASSISTENCIAL DEFERIDO EM SENTENÇA PARA A DATA DA CITAÇÃO (04/06/2023 - EVENTO 24). AS PARCELAS VENCIDAS DEVERÃO SER MONETARIAMENTE CORRIGIDAS E ACRESCIDAS DE JUROS MORATÓRIOS, EM CONFORMIDADE COM ÍNDICES E TAXAS PREVISTOS NO MANUAL DE CÁLCULOS DA JUSTIÇA FEDERAL, CUJA REDAÇÃO ATUAL JÁ ESTÁ ATUALIZADA COM AS INOVAÇÕES DA EC 113/21, NO QUE CONCERNE ÀS CONDENAS EM FACE DA FAZENDA PÚBLICA. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5006418-31.2023.4.02.5120/RJ (PAUTA: 51)

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

RECURSO CÍVEL N° 5002738-87.2022.4.02.5115/RJ (PAUTA: 52)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: RAFAELA SILVA SIQUEIRA RODRIGUES (AUTOR)
ADVOGADO(A): RODRIGO SERGIO REQUIAO MENEZES SANTOS (OAB RJ137030)
ADVOGADO(A): FERNANDO DE OLIVEIRA BARBOSA (OAB RJ185166)

PERITO: CLAUDIO DOS SANTOS DIAS COLA

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO, COM CASSAÇÃO DA ANTECIPAÇÃO DE TUTELA DEFERIDA EM PRIMEIRO GRAU. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS PROCESSUAIS E EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, POR SE TRATAR DE RECORRENTE VENCEDOR. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5002831-95.2023.4.02.5121/RJ (PAUTA: 53)

RECORRENTE: LETICIA RANGEL (AUTOR)

ADVOGADO(A): RENATA DE ALMEIDA FARIAS BARRIAS (OAB RJ171558)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: VANESSA ANAYANSI BATISTA SAAVEDRA

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO A PARTE AUTORA, ORA RECORRENTE, AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CAUSA, FICANDO A EXIGIBILIDADE SUSPENSA POR SE TRATAR DE PARTE BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA (EVENTO 18.1). APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5005058-06.2023.4.02.5106/RJ (PAUTA: 54)

RECORRENTE: CRISTOPHER MISAELE PEREIRA GERALDO (ABSOLUTAMENTE INCAPAZ (ART. 3º CC)) (AUTOR)

ADVOGADO(A): NEYDIANNE BATISTA GONCALVES SOARES (OAB GO027529)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

INTERESSADO: ANA CAROLINA MISAELE PEREIRA DE SOUZA (PAIS) (AUTOR)

ADVOGADO(A): NEYDIANNE BATISTA GONCALVES SOARES

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO A PARTE AUTORA, ORA RECORRENTE, AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CAUSA, FICANDO A EXIGIBILIDADE SUSPENSA, POR SE TRATAR DE PARTE BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA (EVENTO 12.1). APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5000195-28.2024.4.02.5120/RJ (PAUTA: 55)

RECORRENTE: JOSE CARLOS FIRMINO DE ARAUJO (AUTOR)

ADVOGADO(A): GABRIELLE DA SILVA SOUSA PENA (OAB RJ239733)

ADVOGADO(A): LETICIA PEREIRA DE ARAUJO (OAB RJ240603)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO A PARTE AUTORA, ORA RECORRENTE, AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CAUSA, FICANDO A EXIGIBILIDADE SUSPENSA, POR SE TRATAR DE PARTE BENEFICIÁRIA DA

GRATUIDADE DE JUSTIÇA (EVENTO 9.1). APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5005022-19.2023.4.02.5120/RJ (PAUTA: 56)

RECORRENTE: MARIA FATIMA DOS SANTOS (AUTOR)

ADVOGADO(A): EDILENE FIALHO DA CUNHA COSTA (OAB RJ177079)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MLAGUTI BUENO E SILVA

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTORA PARA CONDENAR O INSS A LHE CONCEDER A PENSÃO VITALÍCIA, NA QUALIDADE DE COMPANHEIRA DO SEGURADO FALECIDO CLAUDIO DA COSTA, A PARTIR DA DATA DO ÓBITO (16/12/2022), PAGANDO AS PARCELAS VENCIDAS DESDE ENTÃO, MONETARIAMENTE CORRIGIDAS E ACRESCIDAS DE JUROS MORATÓRIOS, ESTES A CONTAR DA CITAÇÃO, EM CONFORMIDADE COM ÍNDICES E TAXAS PREVISTOS NO MANUAL DE CÁLCULOS DA JUSTIÇA FEDERAL. CONCEDO, DE OFÍCIO, A TUTELA DE URGÊNCIA, ANTE À NATUREZA ALIMENTAR DO BENEFÍCIO. INTIME-SE O INSS PARA A IMEDIATA IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, POR SE TRATAR DE RECORRENTE VENCEDORA. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5003671-96.2022.4.02.5103/RJ (PAUTA: 57)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): RONALDO ESPINOLA CATALDI

RECORRIDO: ILMA DEODATO MUNIZ (AUTOR)

ADVOGADO(A): VANESSA COSTA SANTOS GALVAO (OAB RJ214029)

ADVOGADO(A): WERLEM CRUZ DAS DORES (OAB RJ221829)

ADVOGADO(A): TULIO MELLO DE AZEVEDO GONCALVES DE SOUZA (OAB RJ217354)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS, PARA, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO, JULGAR EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 485, VI, DO CPC, POR SUPERVENIENTE AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL, NO QUE TANGE AO PLEITO RELATIVO À DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO E CORRESPONDENTE RESTITUIÇÃO DOS VALORES PAGOS A TÍTULO DE "ANTECIPAÇÃO DE LOAS". NO MAIS, FICA MANTIDA A SENTENÇA, NOS EXATOS TERMOS. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, POR SE TRATAR DE RECORRENTE VENCEDOR, AINDA QUE EM PARTE. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5014200-60.2021.4.02.5120/RJ (PAUTA: 59)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MLAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: EVELYN RIBEIRO DOS SANTOS (AUTOR)

ADVOGADO(A): JULIO CESAR RODRIGUES DA SILVA (OAB RJ181144)

INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (INTERESSADO)

PROCURADOR(A): SIDNEY PESSOA MADRUGA DA SILVA

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS, PARA, QUANTO AO PEDIDO DE PAGAMENTO DAS PARCELAS DE 01/03/2021 E 04/07/2021 DA PENSÃO POR MORTE NB 131.911.633-4, JULGAR EXTINTO O PROCESSO, POR PERDA SUPERVENIENTE DO INTERESSE DE AGIR (ART. 485, INCISO IV, DO CPC), ANTE À SATISFAÇÃO DO CRÉDITO NA VIA ADMINISTRATIVA. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5003919-81.2021.4.02.5108/RJ (PAUTA: 60)

RECORRENTE: MARCELINA ROSA DOS REIS (AUTOR)
ADVOGADO(A): EWERTONN DA SILVA MARIANO (OAB RJ247160)
ADVOGADO(A): EISENHOWER DIAS MARIANO (OAB RJ056550)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO ACOSTADO NO EVENTO 59, FICANDO MANTIDA A DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DA PARTE AUTORA. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5008093-35.2023.4.02.5118/RJ (PAUTA: 61)

RECORRENTE: LUCIANA BARBIO ESTANHEIRO (AUTOR)
ADVOGADO(A): CAROLINA TABOSA VIEIRA DE OLIVEIRA (OAB RJ233107)
ADVOGADO(A): NATHALIA QUEEN REIS CUNHA (OAB RJ225703)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTORA. CONDENO A PARTE AUTORA, ORA RECORRENTE, AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CAUSA, CUJA EXIGIBILIDADE FICA SUSPENSA, POR SE TRATAR DE PARTE BENEFICIÁRIA DE GRATUIDADE PROCESSUAL (EVENTO 10.1). APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5006713-68.2023.4.02.5120/RJ (PAUTA: 63)

RECORRENTE: JOSE PAIXAO DANIEL (AUTOR)
ADVOGADO(A): SILVIA DE OLIVEIRA SANTOS DE CAMPOS (OAB RJ112477)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO A PARTE AUTORA, ORA RECORRENTE, AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CAUSA, FICANDO A EXIGIBILIDADE SUSPENSA POR SE TRATAR DE PARTE BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA (EVENTO 13.1). APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5011764-03.2022.4.02.5118/RJ (PAUTA: 64)

RECORRENTE: LUCIA HELENA VIEIRA SOARES (AUTOR)
ADVOGADO(A): JULIO CESAR BRITO DE SOUZA (OAB RJ221352)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CAUSA, CUJA EXIGIBILIDADE FICA SUSPENSA, TENDO EM VISTA A GRATUIDADE DE JUSTIÇA QUE ORA DEFIRO, COM FULCRO NA DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA APRESENTADA EVENTO 1.4, FLS. 2. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5001189-70.2021.4.02.5117/RJ (PAUTA: 65)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: LUIZ PEREIRA DA SILVA (AUTOR)
ADVOGADO(A): ANA TAMLER (DPU)

PERITO: ANGELO MARIO DONATO

PERITO: FATIMA CRISTINA DOS SANTOS BARBOSA ALVES

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO, PARA AFASTAR A ESPECIALIDADE DO PERÍODO DE 01/10/1986 A 21/03/1989, UMA VEZ NÃO COMPROVADO O ENQUADRAMENTO POR CATEGORIA PROFISSIONAL, AINDA QUE POR ANALOGIA E, POR CONSEQUÊNCIA, JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO REVISIONAL DO AUTOR. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5002300-08.2024.4.02.5110/RJ (PAUTA: 66)

RECORRENTE: ENEAS OLIVEIRA DOS SANTOS (AUTOR)
ADVOGADO(A): FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA DA SILVA (OAB RJ085330)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO, PARA ANULAR A SENTENÇA TERMINATIVA E, AFASTANDO A EXISTÊNCIA DE COISA JULGADA, DETERMINAR O REGULAR PROSSEGUIMENTO DO FEITO. DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5090729-12.2023.4.02.5101/RJ (PAUTA: 67)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: CELSO MAIA DOMINGOS (AUTOR)
ADVOGADO(A): JOSE ULISSES DE LIMA JUNIOR (OAB PE029475)
ADVOGADO(A): MARIANA GEANE DE LEMOS (OAB PE054446)

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS, PARA JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO REVISIONAL DA PARTE AUTORA. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5003357-70.2020.4.02.5120/RJ (PAUTA: 68)

INCIDENTE: AGRAVO INTERNO

RECORRENTE: RICARDO ALEXANDRINO DA SILVA (AUTOR)

ADVOGADO(A): THOMAS NOGUEIRA GOMES DE CASTRO E SILVA (OAB RJ215824)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL ITALIA MARIA ZIMARDI AREAS POPPE BERTOZZI

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO ACOSTADO NO EVENTO 127, FICANDO MANTIDA A DECISÃO QUE INADMITIU O RECURSO EXTRAORDINÁRIO INTERPOSTO PELO AUTOR. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5005214-60.2020.4.02.5118/RJ (PAUTA: 69)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRENTE: SILVIO DOS SANTOS (AUTOR)

ADVOGADO(A): ALANA MACHADO DA CUNHA LOPES (OAB RJ224964)

RECORRIDO: OS MESMOS

RELATORA: JUÍZA FEDERAL ITALIA MARIA ZIMARDI AREAS POPPE BERTOZZI

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS E CONHECER, EM PARTE, O RECURSO DO AUTOR E, NA PARTE CONHECIDA, NEGAR-LHE PROVIMENTO. TENDO AMBAS AS PARTES RECORRIDO, INEXISTINDO, PORTANTO, RECORRENTE EXCLUSIVO SUCUMBENTE, DESCABE A CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5001167-80.2023.4.02.5104/RJ (PAUTA: 70)

RECORRENTE: JOELMA APARECIDA DA SILVA (AUTOR)

ADVOGADO(A): GRAZIELLE TREPIN GRANATO COSTA (OAB RJ154404)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: CAIO TASSO BRETAS

RELATORA: JUÍZA FEDERAL ITALIA MARIA ZIMARDI AREAS POPPE BERTOZZI

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTORA. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CAUSA, FICANDO A EXIGIBILIDADE SUSPENSA POR SE TRATAR DE PARTE BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA (EVENTO 5, DESPADEC1). APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR CÍVEL N° 5023561-56.2024.4.02.5101/RJ
(PAUTA: 71)**

RECORRENTE: FERNANDA SILVA DA SILVEIRA NADAIS
ADVOGADO(A): JORGE ANTONIO DOS SANTOS NADAIS (OAB RJ244855)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL ITALIA MARIA ZIMARDI AREAS POPPE BERTOZZI

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO PRESENTE RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR. INTIMEM-SE AS PARTES. DÊ-SE CIÊNCIA AO JUÍZO SINGULAR. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ARQUIVEM-SE OS AUTOS.

RECURSO CÍVEL N° 5005006-41.2022.4.02.5107/RJ (PAUTA: 73)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: ADILSON CAROLINA (AUTOR)
ADVOGADO(A): JANAINA VALENTE BORGES BRAGA PIRES (OAB RJ110956)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

PERITO: ALESSANDRA GONCALVES

PERITO: ANDERSON PUREZA DE OLIVEIRA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL ITALIA MARIA ZIMARDI AREAS POPPE BERTOZZI

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO PARA REFORMAR A SENTENÇA E JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO E, POR CONSEQUENTE, CASSAR EXPRESSAMENTE A DECISÃO ANTECIPATÓRIA DE TUTELA, ASSEGURANDO AO RÉU A REPETIÇÃO DOS VALORES PAGOS À AUTORA A ESTE TÍTULO, POR AÇÃO AUTÔNOMA, OU POR DESCONTO EM BENEFÍCIO QUE LHE VENHA A SER LICITAMENTE CONCEDIDO, OBSERVANDO A LIMITAÇÃO DE 10% AO MÊS, ATÉ SATISFAÇÃO DO CRÉDITO. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, POR SE TRATAR DE RECORRENTE VENCEDOR. APÓS, DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5028374-97.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 74)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: CLAUDIO NUNES MACHADO (AUTOR)
ADVOGADO(A): CRISTIANE NOVAES DE ARAUJO (OAB RJ154886)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL ITALIA MARIA ZIMARDI AREAS POPPE BERTOZZI

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS, PARA ALTERAR A DIB DO BPC/LOAS PARA A DATA DA ENTREVISTA AO CADÚNICO (23/03/2022) (EVENTO 7, ANEXO2). VENCEDOR O RECORRENTE, AINDA QUE PARCIALMENTE, NÃO HÁ CONDENAÇÃO EM CUSTAS PROCESSUAIS E EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NA FORMA DO ART. 55, CAPUT, SEGUNDA PARTE, DA LEI 9.099/1995, COMBINADO COM O ART. 1º DA LEI 10.259/2001. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5086878-96.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 75)

INCIDENTE: AGRAVO INTERNO

RECORRENTE: ANA CRISTINA DA PAIXAO DOS SANTOS (AUTOR)

ADVOGADO(A): JOAQUIM LUZ PINHEIRO (OAB RJ171652)

ADVOGADO(A): JOVENIANA DOS SANTOS PEREIRA (OAB RJ133900)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL ITALIA MARIA ZIMARDI AREAS POPPE BERTOZZI

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO ACOSTADO NO EVENTO 73, FICANDO MANTIDA A DECISÃO QUE INADMITIU O RECURSO EXTRAORDINÁRIO INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

Encerrou-se a sessão às 15:30 horas, tendo sido julgado(s) 74 processo(s). Presentes, na Sala de Sessões do 08º andar, os(as) Exmos(as), Juiz Federal LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA, Juíza Federal CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO e, remotamente, a Juíza Federal ITALIA MARIA ZIMARDI AREAS POPPE BERTOZZI.

Foi apregoad o processo 5008790-90.2022.4.02.5118, mas o(a) advogado(a) inscrito(a) para sustentar, DR(A). DEBORA NOE DE CASTRO KNUST estava ausente na sala de sessões no momento do pregão.

Rio de Janeiro, 11 de junho de 2024.